Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro - Sarzedo – MG CEP: 32450-000 Tel.: (31)3577-8000 Ramal: 208
E-mail: vereadorestevam@camarasarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 26
ASS.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO REF AO Nº 18/2024

"Dispõe sobre a criação e a implantação do centro integrado de reabilitação e estimulação do neurodesenvolvimento para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e com deficiências intelectuais no município de Sarzedo".

A Câmara Municipal de Sarzedo, no Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Sarzedo, o Centro Integrado de Reabilitação e Estimulação do Neurodesenvolvimento para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Deficiências Intelectuais, destinado ao atendimento especializado à promoção da integração e a atuação interdisciplinar entre as políticas públicas municipais para Pessoas com TEA e com Deficiências Intelectuais.

Art. 2º O Centro Integrado tem por finalidade a promoção da autonomia, da inclusão e da melhoria da qualidade de vida das pessoas com autismo, deficiências intelectuais e de suas famílias, competindo-lhe:

I- ofertar Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual e TEA;

II- estimular o desenvolvimento, em cada paciente, capacidades nas atividades de vida diária, tais como: higiene, alimentação, exercícios físicos e lazer, de forma a aumentar a interação social, comunicação e comportamento, visando à melhoria em sua socialização, seu desenvolvimento psicossocial, autocuidado e autonomia;

III - oferecer Atendimento Educacional Especializado complementar ao Ensino Regular, de acordo com a necessidade conforme as orientações contidas no Plano de Desenvolvimento Individual durante o contraturno escolar;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro - Sarzedo – MG CEP: 32450-000 Tel.: (31)3577-8000 Ramal: 208
E-mail: vereadorestevam@camarasarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 27
ASS.

IV- ofertar atendimento especializado às pessoas com altas habilidades e/ou superdotação;

V- promover a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento às Pessoas com TEA e com Deficiência Intelectual;

VI- fomentar e desenvolver a Educação em TEA inclusiva e especial, considerando as diferenças entre os graus de autismo;

VII- fomentar a pesquisa científica, com ênfase nos estudos epidemiológicos educacionais e sociais tendentes a dimensionar a magnitude e as características relativas ao TEA e à Deficiência Intelectual no município;

VIII- ofertar treinamento e orientação para familiares das pessoas com TEA e de outras pessoas neuro típicas de forma regular e com a frequência demandada pelo caso;

IX- estimular o desenvolvimento da capacidade das pessoas atendidas/assistidas quanto à utilização dos dispositivos de acessibilidade disponíveis, visando principalmente a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social com a integração do usuário e familiares na comunidade;

X- promover ações articuladas para garantir a pessoa com TEA e/ou Deficiência Intelectual e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social e exercício da cidadania;

XI- disponibilizar a informação adequada e acessível à pessoa com TEA e/ou com deficiência intelectual e seus familiares sobre sua condição de saúde;

XII- construir junto às Redes Municipais de Educação, Saúde e outras áreas/órgãos que dialoguem com a temática, possibilidades de currículos funcionais para as pessoas com TEA e/ou Deficiência Intelectual.

Parágrafo único. A gestão e regulamentação do Centro Integrado serão estabelecidas por decreto, e a fonte de recursos observará a proporcionalidade entre as políticas públicas, programas e serviços ofertados.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro - Sarzedo – MG CEP: 32450-000 Tel.: (31)3577-8000 Ramal: 208
E-mail: vereadorestevam@camarasarzedo.mg.gov.br

Art. 3º O Centro Integrado de Reabilitação e Estimulação do Neurodesenvolvimento para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Deficiências Intelectuais será composto equipe multidisciplinar, composta por profissionais das seguintes áreas de atuação, dentre outras:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 28
ASS.

I- psicologia;

II- fisioterapia;

III- terapia ocupacional;

IV- fonoaudiologia;

V- neurologia;

VI- serviço social,

VII- psicopedagogia;

VIII- educação física;

IX- psiquiatria;

X- clínica médica e/ou pediatria;

XI- nutricionista.

Art. 4º O Centro Integrado deve dispor de, no mínimo, instalações que proporcionem:

I- salas de ensino destinadas às necessidades educacionais especiais dos alunos, tais como salas de recursos multifuncionais e salas multissensoriais;

II- salas de ensino destinadas à capacitação e formação da equipe profissional do Centro Integrado;

III- consultórios para atendimentos individuais e em grupo;

IV- sala de reunião;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro - Sarzedo – MG CEP: 32450-000 Tel.: (31)3577-8000 Ramal: 208
E-mail: vereadorestevam@camarasarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 29
ASS.

V- áreas ao ar livre

VI- ambientes para atividades desportivas e culturais.

Art. 5º A prestação do serviço especializado em Saúde para pessoas com Deficiência Intelectual e com TEA pelo Centro Integrado integrará a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde de Sarzedo, e será ofertada de acordo com as necessidades de cada paciente.

Art. 6º Compete ao serviço especializado em Saúde para pessoas com Deficiência Intelectual e com TEA ofertado pela Centro Integrado:

I- realizar avaliação diagnóstica por equipe interdisciplinar que contemple:

a) o diagnóstico etiológico, quando possível;

b) a descrição das potencialidades e limitações nas funções intelectuais em particular nas habilidades cognitivas e psicossociais;

c) as alterações nas habilidades adaptativas, a dinâmica familiar, contexto sociocultural e as indicações das necessidades de apoio nas diferentes áreas de vida diária e prática;

II- realizar avaliações diagnósticas nas dependências do Centro Integrado com prioridade a estimulação a crianças e adolescentes residentes em Sarzedo, tendo por porta de entrada a Atenção Básica do Sistema Único de Saúde do município, conforme regulação da Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

III- realizar intervenção precoce e estruturada por meio de equipe multiprofissional;

IV- realizar atendimento interdisciplinar para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a execução de atividades de vida diária e prática dos usuários, favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional e o desenvolvimento motor, cognitivo e comportamental;

V- realizar atendimento em saúde interdisciplinar, promovendo o desenvolvimento integral do usuário, bem como o envolvimento familiar;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro - Sarzedo – MG CEP: 32450-000 Tel.: (31)3577-8000 Ramal: 208
E-mail: vereadorestevam@camarasarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 30
ASS.

VI- realizar atendimento interdisciplinar para a prevenção de alterações comuns ao processo de envelhecimento das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários;

VII- elaborar Projeto Terapêutico a ser periodicamente revisado, para todos os usuários, para direcionar o tratamento, estabelecendo objetivos e metas para os atendimentos, promovendo ainda a participação familiar;

VIII- ofertar acompanhamento psicológico especializado aos pais ou responsáveis por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Deficiências Intelectuais em acompanhamento na Centro Integrado;

IX- promover a articulação e capacitação com serviços de saúde, instituições educacionais e serviços de assistência social e demais políticas públicas de interesse, objetivando ações de promoção a saúde, identificação e prevenção de deficiências, sensibilização da comunidade, efetividade do fluxo de referência e contrarreferência dos neonatos de risco (NR) para acompanhamento e intervenção precoce, discussão de casos clínicos e encaminhamento quando necessário;

X- ofertar de atendimento em grupo e oficinas terapêuticas, voltadas ao trabalho com Atividades de Vida Diária, Atividades de Vida Prática e Atividades Produtivas e de inserção no mercado de trabalho.

§ 1º O tratamento oferecido aos pacientes deve ser estruturado, individualizado e abrangente, incluindo a família do paciente e vários profissionais, com oferta de atividades terapêuticas especializadas conforme avaliação diagnóstica multiprofissional e perfil do paciente.
§ 2º O atendimento aos pacientes com TEA e com deficiências intelectuais deverá fundamentar-se em intervenções com práticas baseadas em evidências validas pela literatura científica, inclusive terapia comportamental.

Art. 7º Compete a área Educacional oferecer atendimento educacional psicopedagógico complementar inserido no Plano de Desenvolvimento Individual utilizando métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos para complementar a formação dos pacientes em idade escolar do ensino básico.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro - Sarzedo – MG CEP: 32450-000 Tel.: (31)3577-8000 Ramal: 208
E-mail: vereadorestevam@camarasarzedo.mg.gov.br

Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com a União, os Estados, as Entidades Não Governamentais e as Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas, visando ao cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS FLS: 31 ASS.

Art. 9º As despesas oriundas do implemento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. Fica autorizado, se necessário, a abertura de crédito especial, considerando os recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA, para inclusão do crédito especial autorizado nesta lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Franklin Landi.
Sarzedo, 22/05/2024.

José Estevam Lourenço Neto
Vereador - Solidariedade

E/G